



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI N.º 2.608, de 26 de Outubro de 2.020.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cachoeira de Minas, para a Gestão 2021-2024.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na Gestão 2021-2024 é fixado na forma a seguir:

- I. Prefeito Municipal R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
- II. Vice-Prefeito Municipal R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
- III. Secretário MunicipalR\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º. - O total dos subsídios deverá observar os limites impostos pela Constituição da República de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. - Assegura-se aos agentes políticos o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.

Art. 4º. - Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da gestão, através de Decreto do Executivo Municipal, mediante a aplicação no índice de inflação acumulado no ano anterior, utilizando-se o IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário.

Art. 6º. – O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta Lei, com a percepção do subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

Art. 7º. – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, este receberá o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 8º - Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. - É vedado o acréscimo de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro pagamento afim aos agentes políticos.

Art. 10 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 26 de Outubro de 2.020.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete